

CONTRATO

CONTRATO N.º 10E0692821 DE AQUISIÇÃO DE ETANERCEPT,SC,50MG, SOL INJ CANETA PARA O HFF PARA O ANO 2021

ENTRE:

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por HFF, com sede na Itinerário Complementar 19 2720-276 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 503035416, representada por Joana Carmona Nicolau Chêdas Fernandes, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e Alexandra Isabel Castanheira Afonso Alves Ferreira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante**,

E

LABORATÓRIOS PFIZER LDA, com sede na Lagoas Park, Edifício 10 2740-271 Porto Salvo, Pessoa Coletiva n.º 500162166, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o capital social de € 7.345.688,82, representada no ato por António Manuel Fontes Herdeiro de Figueiredo, na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, **Segundo Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A decisão de adjudicação de 02/12/2021, no âmbito do procedimento n.º 10E0692821, praticada por Despacho do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência próprias.
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, datado de 02/12/2021, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- c) Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto da dispensa da prestação da mesma nos termos do disposto no n.º 4 do Artigo 88º do CCP.

d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º D.02.01.09.A0.01 “Produtos Químicos e Farmacêuticos.

e) Foi emitido o cabimento n.º 4000124984 , pelo valor de € 109.306,44 com IVA Incluído.

f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o dos medicamentos e respetivas quantidades previstos no **Anexo I** ao presente contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura, salvo nos casos previstos nos n.º 3 e 4 da presente Cláusula.

2. O contrato cessa os seus efeitos em 31 de dezembro de 2021.

3. Caso o contrato seja celebrado em data em que ainda se encontre em vigor o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 1.º-A/2020, de 19 de março, o mesmo inicia os seus efeitos, materiais e financeiros, no dia seguinte à data da sua assinatura, sem prejuízo da obrigatória comunicação ao Tribunal de Contas a que se refere o seu n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1.º-A/2020, de 19 de março.

4. Caso o contrato seja celebrado em data em que já não se encontre em vigor a isenção de fiscalização prévia a que se refere o artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 1.º-A/2020, de 19 de março, e o preço contratual seja igual ou superior a 750.000€ o contrato produzirá efeitos materiais desde a data da sua assinatura, apenas produzindo efeitos financeiros após o visto do Tribunal de Contas e o pagamento dos emolumentos devidos.

5. Caso o contrato seja celebrado em data em que já não se encontre em vigor a isenção de fiscalização prévia a que se refere o artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 1.º-A/2020, de 19 de março, o contrato inicia os seus efeitos no dia seguinte ao dia em que forem liquidados os emolumentos do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, caso o preço contratual seja superior a 950.000€.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **103.119,28€ (cento e três mil cento e dezanove euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 6.187,16€ (**seis mil cento e oitenta e sete mil e dezasseis cêntimos**, num total de **109.306,44€ (cento e nove mil trezentos e seis euros e quarenta e quatro cêntimos)**).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no Armazém da Farmácia, gestão de *stocks*, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da Nota de Encomenda.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 6.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- a) Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.
A/C Serviço de Compras e Logística
IC19 2720-276 Amadora
Telefax: 214345566
Correio eletrónico: compras.logistica@hff.min-saude.pt.
Laboratórios Pfizer Lda
A/C António Manuel Fontes Herdeiro de Figueiredo
Lagoas Park Edifício 10 2740-271 Porto Salvo
Telefax: +351 4235500
Correio :apoio.cliente@pfizer.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 10.ª

Gestor de contrato

O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo [REDACTED] na função de Director dos Serviços Farmacêuticos como gestor do contrato, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.

O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

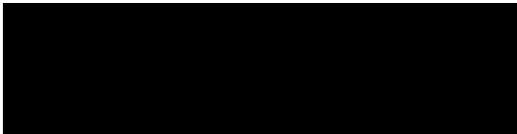
Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

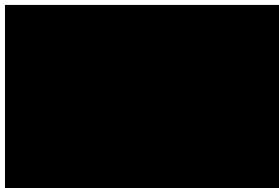
O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, geral e especial, previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.

Amadora, 06 de dezembro de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



ANEXO I

Medicamentos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

Posição	Código HFF	Designação HFF	Unidade	Quantidade por Embalagem	Quantidade adjudicada	Preço unitário
1	100005140	ETANERCEPT,SC,50 MG, SOL INJ CANETA	un	4	748	137,86€

NOTA 1: As quantidades indicadas são meras estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas).

NOTA 2: As encomendas serão parciais, a efetuar à medida das necessidades do Primeiro Outorgante.